



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 144/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Prazo para os Contratos Nº 222, 223, 224, 225 e 226/2020 decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 012/2019</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>059/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E SECRETARIAS MUNICIPAIS</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal nº 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual de Prazo para os Contratos Nº 222, 223, 224, 225 e 226/2020 decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2019**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA”**.

Nos dias 15 e 16 de dezembro de 2020, houve o envio dos Ofícios e Requerimentos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando **Aditivo Contratual de Prazo** para os Contratos à cima mencionados, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

Dia 16 de dezembro de 2020, foi enviado o memorando nº 357/2020 – CPL/PMI a **Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando Parecer Jurídico sobre a forma de realização do Primeiro Aditivo para os Contratos nº 222, 223, 224, 225 e 226/2020 a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, e **SECRETARIAS MUNICIPAIS**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



neste ato representada por seus respectivos **SECRETÁRIOS e a Empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**.

Dia 16 de dezembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo aos Contratos nº 222, 223, 224, 225 e 226/2020, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, no dia 22 de dezembro foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para os Contratos Nº 222, 223, 224, 225 e 226/2020**, considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e suas Secretarias em aditivar os respectivos contratos por mais 02 (dois) meses, para garantir diante deste, a continuidade dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 222, 223, 224, 225 e 226/2020, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 012/2019**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 30 de dezembro de 2020

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020